



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR  
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

## **RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 19/2024**

**Defini os canais de comunicações oficiais do CoreconPR e cria regras de conduta no whatsapp para grupos criados pelo Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR - CoreconPR.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2024, realizada na data de 17 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.851/2011 do Cofecon e o item 5.1.0 da Consolidação da Profissão do Economista.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir os canais de comunicação oficiais do CoreconPR, utilizados para a comunicação com seus membros, instituições e a sociedade em geral e determinar regras de conduta no *WhatsApp* para grupos criados pelo Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR, bem como por seus membros, na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

**Econ. Celso Machado**  
**Corecon 5842/PR**  
**Presidente**

## **RESOLUÇÃO Nº 019/2024 - ANEXO I**

**DEFINIÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DO CORECONPR E CRIAR REGRAS DE CONDUTA NO WHATSAPP PARA GRUPOS CRIADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO/PR, NA FORMA DO ANEXO I, DESTA RESOLUÇÃO.**

### **Art. 1º - Dos Canais de Comunicação Oficiais**

Os canais de comunicação oficiais do CoreconPR, utilizados para a comunicação com seus membros, instituições e a sociedade, são os seguintes:

I. Site oficial: [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)

II. E-mails institucionais: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) e [coreconpr@gmail.com](mailto:coreconpr@gmail.com)

III. Email por setores: Presidência, Vice-presidência, Gerência Executiva, Fiscalização, Cobrança/Registro, Assessoria da Presidência, Procuradoria Jurídica, Cursos, Assessoria de Imprensa, Ouvidoria, Delegacias Regionais, Eventos, Núcleos e Prêmio Paraná de Economia.

IV. Redes sociais:

a) Facebook: [facebook.com/coreconparana](https://facebook.com/coreconparana)

b) Instagram: [@coreconparana](https://instagram.com/coreconparana)

c) LinkedIn: [coreconparana](https://linkedin.com/company/coreconparana)

d) Youtube: [coreconparana](https://youtube.com/coreconparana)

V. Telefone fixo e WhatsApp institucional: +55 (41) 3336-0701

VI. WhatsApp por setores: Presidência, Vice-presidência, Gerência Executiva, Fiscalização, Cobrança/Registro e Assessoria da Presidência.

VII. Grupos de WhatsApp criados pelo CoreconPR ou Coordenadores de Comissões.

VIII. Correios: endereço físico para correspondência: Rua Professora Rosa Saporiski, 989, Curitiba, PR, CEP 80.810-120.

### **Art. 2º - Da Responsabilidade pela Comunicação**

A responsabilidade pela gestão dos canais de comunicação oficiais será atribuída a Gerência Executiva e a empresa de Assessoria de Imprensa contratada pelo CoreconPR, os quais deverão garantir a manutenção, atualização e monitoramento constante dos canais.

Parágrafo único. A Gerência Executiva e Assessoria de Imprensa do CoreconPR ficarão responsáveis por responder às demandas recebidas por meio dos canais oficiais, respeitando os prazos e normas estabelecidas para a comunicação institucional.

### **Art. 3º - Da Utilização dos Canais de Comunicação**

Os canais definidos no Art. 1º serão utilizados para as seguintes finalidades:

I. Divulgação de Atos Oficiais: Comunicados, resoluções, atas e demais documentos oficiais do CoreconPR;

II. Informações Institucionais: Atualizações sobre eventos, cursos, palestras e outras ações do CoreconPR;

III. Atendimento ao Público: Recebimento de solicitações, dúvidas e reclamações, por meio dos canais apropriados;

IV. Relacionamento com os Profissionais de Economia: Comunicação de temas relevantes, atualizações sobre a profissão e outras questões de interesse dos Economistas registrados no CoreconPR;

#### **Art. 4º - Da Acessibilidade e Transparência**

O CoreconPR se compromete a garantir que todos os canais de comunicação sejam acessíveis a todos os públicos, incluindo a adaptação de conteúdos em formatos que atendam às necessidades de pessoas com deficiência, quando necessário.

Parágrafo único. A transparência nas informações será uma prioridade nas ações de comunicação, com o compromisso de fornecer dados e esclarecimentos claros e objetivos sobre as atividades do Conselho.

#### **Art. 5º - Da Revisão Periódica**

Os canais de comunicação do CoreconPR serão revisados periodicamente, com o intuito de aprimorar a comunicação com seus públicos, incorporar novas tecnologias e garantir a eficiência na transmissão de informações.

#### **Art. 6º - Dos Grupos Oficiais de WhatsApp do CoreconPR**

Os grupos oficiais de WhatsApp do CoreconPR têm como principal objetivo a troca de informações institucionais, atualização de eventos, discussões relacionadas ao exercício da profissão, interação entre os profissionais de Economia e o fortalecimento do vínculo entre os membros do Conselho.

#### **Art. 7º - São os Grupos Oficiais de WhatsApp do CoreconPR**

- I – Conselheiros do CoreconPR;
- II – Delegados Regionais do CoreconPR;
- III – Colaboradores do CoreconPR;
- IV – Imprensa do CoreconPR;
- V – Eventos do CoreconPR;
- VI – Capacitação Profissional do CoreconPR;
- VII - Prêmio Paraná de Economia do CoreconPR;
- VIII – Peritos do CoreconPR;
- IX – Infraestrutura, Agroindústria e Competitividade do CoreconPR;
- X – Relação Institucional do CoreconPR;
- XI – Mulher Economista do CoreconPR;

#### **Art. 8º - Regras Gerais de Conduta**

Para garantir o bom funcionamento e o respeito dentro dos grupos, todos os participantes devem seguir as seguintes orientações:

I. **Respeito mútuo:** Deve-se manter um ambiente de cordialidade e respeito em todas as interações. Piadas, ofensas e comportamentos agressivos ou desrespeitosos são terminantemente proibidos.

II. **Assuntos Institucionais:** O grupo deve ser utilizado exclusivamente para assuntos relacionados às atividades do CoreconPR e à profissão de Economista. Discussões fora deste escopo devem ser evitadas.

III. **Evitar conteúdo irrelevante:** O compartilhamento de conteúdo que não tenha relevância para os membros do grupo (como correntes, memes, propaganda pessoal ou comercial) é proibido.

IV. **Uso responsável:** O uso do grupo para fins pessoais ou para discussão de assuntos privados entre membros deve ser restrito. Para essas situações, recomenda-se o uso de mensagens privadas.

V. **Linguagem adequada:** Todos os membros devem se expressar de forma clara, objetiva e educada, evitando termos ofensivos, palavrões ou discursos discriminatórios de qualquer natureza.

VI. **Privacidade e segurança:** É proibido compartilhar informações pessoais ou confidenciais de outros membros sem o consentimento expresso dos envolvidos. A privacidade de cada membro deve ser respeitada, observadas sempre as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VII. **Propaganda Política:** É proibido a divulgação de propagandas políticas, bem como discussões partidárias.

VIII. **Eleições do CoreconPR:** É proibido a propaganda de chapas e discussões referente as eleições do CoreconPR.

#### **Art. 9º - Interação com os Administradores**

I. **Função dos Administradores:** Os administradores dos grupos têm a responsabilidade de mediar as interações, garantindo que as regras sejam seguidas e que o ambiente permaneça produtivo e respeitoso.

II. **Intervenção dos Administradores:** Em caso de descumprimento das regras, os administradores poderão:  
Chamar a atenção do membro infrator para a necessidade de correção de postura;  
Remover temporariamente o membro do grupo, caso o comportamento não seja corrigido;  
Remover o membro permanentemente, em casos de infrações graves ou reincidência.

III. **Notificação de Infrações:** Qualquer membro que perceber comportamentos inadequados ou que se sinta incomodado com o conteúdo compartilhado pode reportar a situação diretamente a um administrador do grupo.

#### **Art. 10º - Admissão e Remoção de Membros**

I. **Admissão:** Os grupos citados nos itens VII ao XI do Art. 7º desta resolução, são abertos aos profissionais registrados no Conselho, bem como a outros membros que, por sua função, possuam interesse legítimo nas discussões.

II. **Remoção:** Membros que não respeitarem as normas estabelecidas nesta resolução poderão ser removidos do grupo, de forma temporária ou definitiva, conforme o caso.

#### **Art. 11º - Sanções por Infrações**

Em caso de descumprimento das regras estipuladas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência verbal ou escrita:** O membro será alertado sobre o comportamento inadequado.

II. **Suspensão temporária:** O membro será removido do grupo por um período determinado, com o intuito de refletir sobre seu comportamento.

III. **Exclusão definitiva:** O membro será removido permanentemente do grupo caso as infrações sejam graves ou recorrentes.

#### **Art. 12º - Disposições Finais**

I. **Aceitação das Regras:** Ao ingressar ou permanecer no grupo oficial do CoreconPR no WhatsApp, o membro concorda com as regras de conduta estabelecidas nesta resolução.

II. **Alterações:** Esta resolução poderá ser revista e alterada a qualquer momento pelo Plenário do CoreconPR, sendo as

novas versões comunicadas aos membros dos grupos.

**III. Dúvidas e Reclamações:** Em caso de dúvidas ou necessidades de esclarecimentos adicionais, os membros podem entrar em contato diretamente com a administração do CoreconPR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

**Econ. Celso Machado**  
**Corecon 5842/PR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Celso Machado, Presidente**, em 18/12/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0035494** e o código CRC **4FB84ABD**.

---

141106.000561/2024-38

0035494v4